



CORUMBÁ - MS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1

de 19 de agosto de 1991

Dá Nova redação ao Artigo 43, Inciso XIV, à Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.

Art. 1º.

Dá Nova Redação ao Artigo 43, Inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Corumbá.

Artigo 43 - ...

XIII....

XIV.

Convocar o Prefeito, os Secretários do Município ou autoridades equivalentes, para prestar esclarecimento sobre assunto previamente determinado;

a).

O prazo estabelecido para o atendimento da Convocação, será de 30 (trinta) dias, impondo em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1.991

Jonas Luna de LimaPresidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em